LEI MUNICIPAL Nº 42/80, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

CONCEDE GRATIFICAÇÃO A FUNCIONÁRIO APOSENTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, na forma da Lei, os serviços técnicos profissionais do Sr. ANTONIO JUSTINIANO ALVES, funcionário aposentado do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, para ter exercício na Coletoria Municipal, com Vencimentos fixos de Cr$ 12.000,00 (DOZE MIL CRUZEIROS), em forma de gratificação, a partir de 01 de novembro do corrente ano.

Art. 2º Para fazer face ao pagamento estipulado nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá abrir Crédito Especial, até o valor de Cr$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil cruzeiros), anulando, para tanto, dotação Orçamentária, de acôrdo com o art. 42 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, MG. 07 de novembro de 1980.

Diaz Filho